



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 7/2024

OBJETO: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2021 - Alteração de Parâmetro e Localização Operacional do PER - Concessionária Ecovias do Araguaia

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.068424/2023-11

PROPOSIÇÃO PF/ANTT/PARECER n. 00224/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 18568554) e **DESPACHO** n. 12395/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 18568565)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para aprovação de proposta de Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 01/2021, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., com vistas a atualização dos marcos quilométricos das localizações dos Pontos de Parada e Descanso – PPD's para caminhoneiros, das Bases Operacionais – BSO's e das Praças de Pedágio indicadas no Apêndice D do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato referente ao Edital de Concessão nº 01/2021, assim como, incluir a possibilidade do Centro de Controle Operacional (CCO) ser implantado fora do Sistema Rodoviário, mediante a construção de um CCO em área adjacente à Rodovia, consoante os prazos indicados nos parâmetros técnicos definidos no item 3.4.1 do PER.

1.2. Os procedimentos do Termo Aditivo atenderam ao disposto no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2021 e aditivos, bem como aos normativos da ANTT: Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019), Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015 e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), e na Resolução 5.850, de 16 de julho de 2019, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. DOS FATOS

2.1. Em 06 de julho de 2021, a Concessionária Ecovias do Araguaia, protocolou a Carta ECS-GAC-012-2021 (SEI nº7186222), apresentando a proposta de implantação do CCO em conjunto com a sede administrativa.

2.2. Segundo a Concessionária, a implantação do CCO em conjunto com a sede administrativa tem o objetivo de garantir maior sinergia e interação entre as equipes operacionais e administrativas, no entanto, a Concessionária assume o compromisso de implantar o CCO em área adjacente à rodovia, no término do Contrato do Edital de Concessão nº 01/2021, conforme obrigação original.

2.3. Em 23 de fevereiro de 2023, conforme a Concessionária, mencionado na Carta ECA-GAC-0147-2023 (SEI nº15976748), a implantação do CCO na sede administrativa, possibilita o aprimoramento e padronização dos processos, rápida atuação e acompanhamento da alta gestão em eventos de crise, agilidade nas informações à ANTT, sintonia com a Polícia Rodoviária Federal - PRF, entre outros, visando a melhoria contínua na prestação dos serviços aos usuários.

2.4. Em 13 de setembro de 2022, mediante o Despacho GEFOP (SEI nº13354253), de 13/09/2022, a Gerência de Fiscalização da Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP, informou que no que tange à funcionalidade do CCO, não vislumbra objeção à proposta.

2.5. Em 13 de setembro de 2022, por meio do Ofício SEI nº 28100/2022/GEFOP/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº13360717), a Concessionária recebeu a não objeção quanto a localização do CCO nos termos da proposta apresentada, devido não afetar sua funcionalidade.

2.6. Em 18 de outubro de 2022, a Coordenação de Instrução Processual - CIPRO, por meio do Despacho CIPRO (SEI nº13879893), entendeu que a concretização dos termos propostos pela Concessionária, quais sejam a (i) implantação do CCO fora da faixa de domínio e a (ii) construção do Centro de Controle Operacional em área adjacente à rodovia apenas ao término da vigência do Contrato de Concessão, demanda a elaboração de termo aditivo contratual.

2.7. Em 12 de julho de 2023, a antiga Gerência de Gestão Contatual Rodoviária - GECON, atual Gerência de Investimentos Rodoviários - GEGIR, elaborou a Nota Técnica SEI nº 4016/2023/COGEC-III/GECON/SUROD/DIR/ANTT (SEI 17636645), que após todos os subsídios

técnicos colhidos, se manifestou favorável a proposta apresentada pela Concessionária Ecovias do Araguaia referente a alteração dos parâmetros técnicos do CCO.

2.8. Em 23 de fevereiro de 2023, a Concessionária Ecovias do Araguaia apresentou, por meio da Carta ECA-GAC-0147-2023 (SEI nº15976748), proposta de atualização das localizações dos PPD's, BSO's e Praças de Pedágio, previstos no item 3.4 Frente de Serviços Operacionais do PER relativo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 01/2021](#), tendo em vista que a implantação dos marcos quilométricos em toda extensão do trecho concedido gerou diferença do previsto no 2º Termo Aditivo do referido Contrato de Concessão.

2.9. Em 05 de abril de 2023, por meio do Ofício SEI nº 7821/2023/GECON/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 15976580), foi solicitado junto a Concessionária Ecovias do Araguaia as informações das localizações dos PPD's, BSO's e Praças de pedágio atualizadas.

2.10. Em 05 de maio de 2023, em resposta, a Concessionária Ecovias do Araguaia encaminhou as informações solicitadas, por meio da Carta ECA-GAC-0452-2023 (SEI nº16852032) e Anexo (SEI nº 16852041).

2.11. Em 07 de junho de 2023, adicionalmente, por meio do Despacho ESROD-GYN2/GO (SEI nº 17211594), a Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Goiás - COROD/GO, subordinada à GEFOP, validou as localizações indicadas pela Concessionária Ecovias do Araguaia das Praças de pedágio, dos PPD's e das BSO's.

2.12. Em 12 de julho de 2023, finalmente, a GECON (atual GEGIR) se manifestou estar de acordo com a proposta de atualização das localizações das Praças de pedágio, dos PPD's e das BSO's, conforme exarado na Nota Técnica SEI nº 4016/2023/COGEC-III/GECON/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 17636645).

2.13. É importante ressaltar que, a Concessionária Ecovias do Araguaia será responsável por todas as intervenções necessárias para atendimento da proposta apresentada, não cabendo qualquer reequilíbrio econômico-financeiro da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o cumprimento dos parâmetros estabelecidos.

2.14. Em 25 de agosto de 2023, a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, emitiu PARECER n. 00224/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 18568554), encaminhado por DESPACHO n. 12395/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 18568565), onde conclui por:

"observadas as recomendações tecidas nos parágrafos 15 e 17 acima, e levando em conta a manifestação técnica que não se opõe à alteração contratual pretendida, opinamos pela possibilidade de celebração do termo aditivo (SEI 17668051) nos moldes propostos."

2.15. Ademais, foi juntada nova Minuta de Termo Aditivo aos autos (SEI nº18610968) com vistas, unicamente, para atender as sugestões da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT exaradas no Parecer nº 00224/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº18568554), mantendo inalteradas as demais disposições constantes do Documento (SEI nº 17668051).

2.16. Em 30 de agosto de 2023, a Minuta de Termo Aditivo nº COGIP (SEI nº18610968) foi submetida à Concessionária Ecovias do Araguaia, nos termos do Ofício SEI nº 28881/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 18611640),

2.17. Em 01 de setembro de 2023, sendo que a Concessionária encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme Carta ECA-GAC-1207-2023 (SEI nº 18670697).

2.18. Em 14 de setembro de 2023, a área técnica encaminhou RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 340/2023 (SEI 17753725), onde após detalhar a tramitação do processo, traz como proposta de encaminhamento ao seu final:

"O posicionamento técnico desta SUROD e a proposta de encaminhamento é a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 01/2021, conforme Minuta de Termo Aditivo nº COGIP (SEI nº 18610968) e Minuta de Deliberação (SEI nº 18871516).

Considerando o exposto, encaminhe-se ao Gabinete do Diretor Geral - GAB para conhecimento e providências decorrentes acerca da proposta de Termo Aditivo em tela."

2.19. Em 15 de setembro de 2023, foi emitido Despacho ASSAD (SEI 18916593), para a SEGER, com vistas a inclusão em pauta de sorteio.

2.20. Em 18 de setembro de 2023, conforme certidão de distribuição (SEI 19008039), o processo foi distribuído a DGS.

2.21. Em 08 de novembro de 2023, foi emitido Despacho DGS (SEI 20087467), solicitando a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a inclusão da matéria em pauta.

2.22. Em 18 de dezembro de 2023, foi emitido Despacho DGS (SEI 20924561), solicitando a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a inclusão da matéria em pauta.

2.23. Em 24 de janeiro de 2023, foi emitido Despacho DGS (SEI 21559217), incluindo o presente processo na pauta da 974ª RDP, mediante lançamento no "SEI JULGAR".

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela SUROD em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração do 4º

Termo Aditivo Contratual acerca da alteração do PER, no que tange a atualização dos marcos quilométricos das localizações dos PPD's para caminhoneiros, das BSO's e das Praças de Pedágio previstas nos itens 3.4.5.6, 3.4.5 e 3.4.4, respectivamente, bem como incluir a possibilidade do Centro de Controle Operacional (CCO) ser implantado fora do Sistema Rodoviário, mediante a construção de um CCO em área adjacente à Rodovia, consoante os prazos indicados nos parâmetros técnicos definidos no item 3.4.1 do PER.

3.3. O histórico do processo e a análise das cláusulas do 4º Termo Aditivo foram analisados pela NOTA TÉCNICA SEI nº 4016/2023/COGEC-III/GECON/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 17636645), de 12/07/2023.

3.4. A minuta de Termo Aditivo foi submetida à Concessionária, nos termos do OFÍCIO SEI nº 28881/2023/COGIP/GEGER/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 18611640), de 30/08/2023, a qual encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme Carta ECA-GAC-1207-2023 (SEI nº 18670697), de 01/09/2023.

3.5. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), elaborou o PARECER n. 00224/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 18568554), de 25/08/2023, e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 12395/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 18568565), de 26/08/2023, que concluiu:

18. Diante do exposto, observadas as recomendações tecidas nos parágrafos 15 e 17 acima, e levando em conta a manifestação técnica que não se opõe à alteração contratual pretendida, opinamos pela possibilidade de celebração do termo aditivo (SEI 17668051) nos moldes propostos.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar a celebração do quarto termo aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 01/2021, entre a ANTT e a CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A., nos moldes da minuta final anexa aos autos (SEI nº 18610968), visando atualizar as localizações de implantações dos pontos de parada e descanso para caminhoneiros, das bases operacionais e das praças de pedágio indicadas no Apêndice D do Programa de Exploração da Rodovia (PER), assim como, incluir a possibilidade de o Centro de Controle Operacional (CCO) ser implantado fora do Sistema Rodoviário, mediante a construção de um CCO em área adjacente à Rodovia, consoante os prazos indicados nos parâmetros técnicos definidos no item 3.4.1 do PER.

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
DIRETOR GUILHERME THEO SAMPAIO



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 31/01/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21559128 e o código CRC 62270BB2.

Referência: Processo nº 50500.068424/2023-11

SEI nº 21559128

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br